



05.2273-08-08-07 01.2477/07

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1851/2007
Campo Mourão, 26/07/07 Horas 17:49

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

31/07/07

Alvar
PROTOCOLISTA

[Signature]
PRESIDENTE

	UNANIMIDADE	MAIORIA
APROVADO POR	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
REJEITADO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
RETIRADO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Sala das Sessões <u>06.08.2007</u>		
<u>[Signature]</u> PRESIDENTE		

O Vereador que subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, requer à mesa, ouvido o Plenário, seja remetido expediente ao Excelentíssimo Senhor **Prefeito Nelson José Tureck**, e ao Presidente do Conselho de Alimentação Escolar Senhor **Sergio Rinaldo**, haja vista comentário exposto no site www.bocasanta.com.br/Bronca Virtual do dia 25/07/2007, **Conselho da Merenda**

"Gostaria de saber do Conselho de Alimentação Escolar se é que eles sabem por que o maior fornecedor de merenda em Campo Mourão não vai mais participar de licitações. A pergunta: estão gastando mais do que recebem ou não estão pagando as contas? Se não estão pagando, onde está o dinheiro? Não pergunto para a Secretaria da Educação, pois lá nunca sabem de nada. A pergunta é para o CAE"....". Diante disso, solicitamos informar-nos:

- Quais são as empresas que participam e participaram das licitações para aquisição de alimentos para utilização na merenda escolar, desde o ano de 2005? Fornecer nome da empresa, endereço, telefone e respectivos valores ofertados nas licitações através das mesmas.
- Qual o maior fornecedor de merenda em nosso Município?
- A que empresa se refere o internauta, na bronca virtual acima descrito?
- Quando foi realizada a última licitação de produtos alimentícios para utilização com a merenda escolar?
- Especificar os produtos adquiridos, quantidade, valor global e unitário dos produtos;
- Informar a estimativa e a previsão de consumo da merenda escolar para as escolas municipais;
- Informar quais as empresas que possuem crédito com o Município, referente a merenda escolar. Quais os valores que o Município deve a cada empresa?

P. Deferimento,

SALA DAS SESSÕES, 25 de julho de 2007.

[Signature]
SIDNEI JARDIM
Vereador



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaraem.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input type="checkbox"/> Indicação nº	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	_____ /2007
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	_____ /2007
<input checked="" type="checkbox"/> Requerimento	<u>1851</u> /2007	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	_____ /2007
<input type="checkbox"/> Outros	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Moção nº	_____ /2007

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.

Verificação de Prejudicialidade.

Vício de competência da matéria. Competência do (a).....

Vício de origem. Competência privativa do (a).....

Inconstitucional por ferir:.....

Inorgânico por ferir:.....

Illegal por ferir:.....

Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....

Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....

Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.

Parecer Jurídico em anexo.

Diligências necessárias ou sugeridas:.....

A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.

A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 31/07 /2007.

favorável à tramitação.

favorável à tramitação com emendas.

Pela apresentação de substitutivo

Contrário à tramitação

..... Emendas em anexo.

Substitutivo em anexo.

Diligências.


GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312